



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358/2013.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana será ampliada nas seguintes medidas:

" Área em anexo a está lei com 662,6012ha, partindo do marco MSN-1, cravado na margem direita do córrego Teúba, na margem da rodovia MA-275 e na divisa com Antonio Diniz Raposo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 5°51'37,61" Sul e Longitude 46°41'59,44" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.351.936,390m Norte e 311.803,881m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, confrontando com Antonio Diniz Raposo, segue com o azimuth plano de 165°18'21" e distância de 308,48 metros, chega-se no marco MSN-2; deste, confrontando com Antonio Diniz Raposo, segue com o azimuth plano de 103°58'58" e distância de 280,24 metros, chega-se no marco MSN-3; deste, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 184°24'24" e distância de 28,83 metros, chega-se na estação SN-4; desta, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 211°51'23" e distância de 179,77 metros, chega-se no marco MSN-5; deste, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 95°39'17" e distância de 943,37 metros, chega-se no marco MSN-6; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda, deste, segue à montante pela referida margem, com uma distância de 2.683,30 metros, chega-se no marco MSN-14; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda e na margem da rodovia MA-280, deste, cruzando a faixa de domínio da rodovia MA-280, segue com o azimuth plano de 220°32'09" e distância de 47,39 metros, chega-se no marco MSN-15; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda e na margem da rodovia MA-280, deste, segue à montante pela margem esquerda, com uma distância de 2.002,52 metros, chega-se no marco MSN-21; cravado na confluência do córrego do Mazinho com o Riacho Barriguda, deste, segue à montante pela margem esquerda, com uma distância de 1.153,71 metros, chega-se no marco MSN-26; cravado na margem esquerda do córrego do Mazinho e na margem da rodovia MA-280, deste, cruzando a faixa de domínio da citada rodovia, segue com o azimuth plano de 280°52'30" e distância de 50,52 metros, chega-se no marco MSN-27; cravado na margem esquerda do córrego do Mazinho e na margem da rodovia MA-280, deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de 309°10'11" e distância de 413,27 metros, chega-se no marco MSN-28; deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



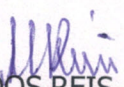
GABINETE DO PREFEITO

com o azimuth plano de $45^{\circ}42'28''$ e distância de 161,02 metros, chega-se no marco MSN-29; deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de $282^{\circ}08'26''$ e distância de 204,89 metros, chega-se no marco MSN-30; deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de $358^{\circ}24'02''$ e distância de 483,20 metros, chega-se no marco MSN-31; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de $46^{\circ}52'54''$ e distância de 110,10 metros, chega-se no marco MSN-32; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de $93^{\circ}25'11''$ e distância de 175,84 metros, chega-se no marco MSN-33; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de $337^{\circ}20'14''$ e distância de 320,80 metros, chega-se no marco MSN-34; deste, confrontando com Iolete G. Miranda, segue com o azimuth plano de $82^{\circ}14'32''$ e distância de 177,03 metros, chega-se no marco MSN-35; deste, confrontando com Iolete G. Miranda, segue com o azimuth plano de $17^{\circ}48'46''$ e distância de 350,38 metros, chega-se no marco MSN-36; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $108^{\circ}47'41''$ e distância de 895,85 metros, chega-se no marco MSN-37; cravado na margem esquerda do córrego Enchú, deste, segue à jusante pela referida margem, com uma distância de 790,71 metros, chega-se no marco MSN-44; cravado na margem esquerda do córrego Enchú, deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $341^{\circ}10'50''$ e distância de 407,85 metros, chega-se no marco MSN-45; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $265^{\circ}37'02''$ e distância de 205,94 metros, chega-se no marco MSN-46; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $352^{\circ}49'22''$ e distância de 120,62 metros, chega-se no marco MSN-47; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $86^{\circ}13'00''$ e distância de 120,31 metros, chega-se no marco MSN-48; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de $351^{\circ}23'13''$ e distância de 184,04 metros, chega-se no marco MSN-49; cravado na margem direita do córrego Teúba, deste, segue à jusante pela margem direita, com uma distância de 887,88 metros, chega-se no marco MSN-55; cravado na margem direita do córrego Teúba e na margem da rodovia MA-275, deste, cruzando a faixa de domínio da rodovia, segue com o azimuth plano de $73^{\circ}19'14''$ e distância de 10,01 metros, chega-se no marco MSN-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - No caso em que o limite da zona de expansão urbana gerar parte de uma mesma propriedade em zona de expansão urbana e zona rural, quando a parte em zona rural for menor que 3 hectares (lote mínimo rural), esta passa automaticamente a integrar a zona urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2013.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro. Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I - automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade; II - por iniciativa do contratado; III - por iniciativa do contratante; IV - pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei; V - por interesse da administração pública. § 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual. § 2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o saldo de salário. Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos. Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia (MA), 08 de março de 2013. VERONILDO TAVARES DOS SANTOS - Prefeito Municipal

ANEXO: I - LEI Nº 401/2013, DE 08/03/2013

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	80
Agente de Endemias	28
AOSD	230
Assistente Social	07
Atendente de Odontologia	15
Auxiliar de Laboratório	02
Bioquímico	06
Digitador	06
Enfermeiro	29
Educador físico	02
Engenheiro Civil	01
Entrevistador	06
Educador Social - PETI	27
Educador Social - CREAS	02
Eletricista	07
Fisioterapeuta	03
Facilitador de Oficina	30
Fonoaudiólogo	02
Guarda Municipal	25
Gari	60
Motorista	08
Médico	45
Mecânico	05
Maquero	03
Nutricionista	05
Orientador Social	26
Odontólogo	15
Odontólogo Bucomaxilar	01
Professor Nível E1 40h	127
Professor Nível E1 20h	56
Psicóloga	05
Protético	02
Pedagoga	04
Químico	01
Técnico em Radiologia	04
Técnico de Enfermagem	53
Técnico Agrícola	02
Terapeuta Ocupacional	02
Vigia	60
Veterinário	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia (MA), 08 de março de 2013. VERONILDO TAVARES DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 402, DE 08 DE MARÇO DE 2013. Alteração da Redação do Art. 3º, da Lei nº 172 de 03 de maio de 1999, bem como altera sua nova redação dada pela Lei 195 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Composição do Conselho Alimentar de Santa Luzia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e como forma de adequar à legislação municipal que trata de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE a fim de amoldar a mesma nos termos da Legislação Federal nº 11.947/2009 faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 172, de 3 de maio de 1999, com nova redação dada pela Lei nº 195 de 26 de dezembro de 2000, vigorará com a seguinte redação: 1 (Um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; (Dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; 2 (Dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleias específicas; 2 (Dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia (MA), 08 de Março de 2013. VERONILDO TAVARES DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA

LEI Nº 358/2013. Dispõe sobre a ampliação da Zona de Expansão Urbana do Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - A Zona Urbana será ampliada nas seguintes medidas: "Área em anexo a está lei com 662,6012ha, partindo do marco MSN-1, cravado na margem direita do córrego Teúba, na margem da rodovia MA-275 e na divisa com Antonio Diniz Raposo, definido pela coordenada geográfica de Latitude 5º51'37,61" Sul e Longitude 46º41'59,44" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.351.936,390m Norte e 311.803,881m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr; deste, confrontando com Antonio Diniz Raposo, segue com o azimuth plano de 165º18'21" e distância de 308,48 metros, chega-se no marco MSN-2; deste, confrontando com Antonio Diniz Raposo, segue com o azimuth plano de 103º58'58" e distância de 280,24 metros, chega-se no marco MSN-3; deste, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 184º24'24" e distância de 28,83 metros, chega-se na estação SN-4; desta, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 211º51'23" e distância de 179,77 metros, chega-se no marco MSN-5; deste, confrontando com João Goulart Rodrigues Gomes, segue com o azimuth plano de 95º39'17" e distância de 943,37 metros, chega-se no marco MSN-6; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda, deste, segue à montante pela referida margem, com uma distância de 2.683,30 metros, chega-se no marco MSN-14; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda e na margem da rodovia MA-280, deste, cruzando a faixa de domínio da rodovia MA-280, segue com o azimuth plano de 220º32'09" e distância de 47,39 metros, chega-se no marco MSN-15; cravado na margem esquerda do Riacho Barriguda e na margem da rodovia MA-280, deste, segue à montante pela margem esquerda, com uma distância de 2.002,52 metros, chega-se no marco MSN-21; cravado na confluência do córrego do Mazinho com o Riacho Barriguda, deste, segue à montante pela margem esquerda, com uma distância de 1.153,71 metros, chega-se no marco MSN-26; cravado na margem esquerda do córrego do Mazinho e na margem da rodovia MA-280, deste, cruzando a faixa de domínio da citada rodovia, segue com o azimuth plano de 280º52'30" e distância de 50,52 metros, chega-se no marco MSN-27; cravado na margem esquerda do córrego do Mazinho e na margem da rodovia MA-280, deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de 309º10'11" e distância de 413,27 metros, chega-se no marco MSN-28; deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de 45º42'28" e distância de 161,02 metros, chega-se no marco MSN-29; deste, confrontando com Julimar Batista



Marinho, segue com o azimuth plano de 282°08'26" e distância de 204,89 metros, chega-se no marco MSN-30; deste, confrontando com Julimar Batista Marinho, segue com o azimuth plano de 358°24'02" e distância de 483,20 metros, chega-se no marco MSN-31; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de 46°52'54" e distância de 110,10 metros, chega-se no marco MSN-32; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de 93°25'11" e distância de 175,84 metros, chega-se no marco MSN-33; deste, confrontando com Osvaldo de Sousa Oliveira, segue com o azimuth plano de 337°20'14" e distância de 320,80 metros, chega-se no marco MSN-34; deste, confrontando com Iolete G. Miranda, segue com o azimuth plano de 82°14'32" e distância de 177,03 metros, chega-se no marco MSN-35; deste, confrontando com Iolete G. Miranda, segue com o azimuth plano de 17°48'46" e distância de 350,38 metros, chega-se no marco MSN-36; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 108°47'41" e distância de 895,85 metros, chega-se no marco MSN-37; cravado na margem esquerda do córrego Enchú, deste, segue à jusante pela referida margem, com uma distância de 790,71 metros, chega-se no marco MSN-44; cravado na margem esquerda do córrego Enchú, deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 341°10'50" e distância de 407,85 metros, chega-se no marco MSN-45; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 265°37'02" e distância de 205,94 metros, chega-se no marco MSN-46; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 352°49'22" e distância de 120,62 metros, chega-se no marco MSN-47; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 86°13'00" e distância de 120,31 metros, chega-se no marco MSN-48; deste, confrontando com Bento Humberto Nascimento, segue com o azimuth plano de 351°23'13" e distância de 184,04 metros, chega-se no marco MSN-49; cravado na margem direita do córrego Teúba, deste, segue à jusante pela margem direita, com uma distância de 887,88 metros, chega-se no marco MSN-55; cravado na margem direita do córrego Teúba e na margem da rodovia MA-275, deste, cruzando a faixa de domínio da rodovia, segue com o azimuth plano de 73°19'14" e distância de 10,01 metros, chega-se no marco MSN-1, ponto inicial da descrição deste perímetro." Art. 2º - No caso em que o limite da zona de expansão urbana gerar parte de uma mesma propriedade em zona de expansão urbana e zona rural, quando a parte em zona rural for menor que 3 hectares (lote mínimo rural), esta passa automaticamente a integrar a zona urbana. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, em 12 de março de 2013. JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 086/2013. O Prefeito Municipal de Tuntum, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Art. 16 § I da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Público de Tuntum) e Art. 67 § VI e Art. 87 inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 803 de 22 de janeiro de 2013. RESOLVE: Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, o Sra. Daniella Jádão Meneses Cunha, portadora do RG Nº. 114878499-0 SSP/MA e CPF Nº. 008.723.473-46, para assinar conjunto e solidariamente com o Tesoureiro Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, conforme Art. 1º. § 2º. da Lei nº. 803 de 22 de janeiro de 2013 e a Lei nº. 720/2008 (Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal). Revogam-se as disposições em contrário, dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, 28 de janeiro de 2013, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - Prefeito Municipal.

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 087/2013. O Prefeito Municipal de Tuntum, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Art. 16 § I da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Público de Tuntum) e Art. 67 § VI e Art. 87 inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 803 de 22 de janeiro de 2013. RESOLVE: Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Educação de Tuntum-MA, o Sr. ANTÔNIO DOS REIS BARROS TEIXEIRA, portador do RG Nº. 1151019 SSP/PI e CPF Nº. 346.094.823-04, para assinar conjunto e solidariamente com o Tesoureiro Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, conforme Art. 1º. § 2º. da Lei nº. 803 de 22 de janeiro de 2013 e a Lei nº. 720/2008 (Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal). Revogam-se as disposições em contrário, dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, 28 de janeiro de 2013, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - Prefeito Municipal.

PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº 088/2013. O Prefeito Municipal de Tuntum, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Art. 16 § I da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Público de Tuntum) e Art. 67 § VI e Art. 87 inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 803 de 22 de janeiro de 2013. RESOLVE: Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Tuntum-MA, o Sr. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DIAS, portador do RG Nº. 354892959 SESP/MA e CPF Nº. 782.189.263-72, para assinar conjunto e solidariamente com o Tesoureiro Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, conforme Art. 1º. § 2º. da Lei nº. 803 de 22 de janeiro de 2013 e a Lei nº. 720/2008 (Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal). Revogam-se as disposições em contrário, dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, 28 de janeiro de 2013, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - Prefeito Municipal.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2013. O Prefeito Municipal de Tuntum, no uso de suas atribuições legais e com esteio no que dispõe o Art. 16 § I da Lei nº. 721/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Público de Tuntum) e Art. 67 § VI e Art. 87 inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 803 de 22 de janeiro de 2013. RESOLVE: Exonerar o Sr. KLEBER CARVALHO CUNHA, portador do RG Nº. 875777988 SSP/MA e CPF Nº. 333.130.833-15, conforme Art. 4º. § Inciso VII da Lei nº. 720/2008 (Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal), do Cargo de Secretário Municipal de obras e Serviços Urbanos de Tuntum-MA. Revogam-se as disposições em contrário, dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, 21 de março de 2013, CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA

PORTARIA Nº 002/2013. VIANA(MA), 01 DE JANEIRO DE 2013. Prefeito Municipal de Viana, Dr. Francisco de Assis Castro Gomes, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viana-MA. RESOLVE: Nomear a Sra. SUZANE MUNIZ MENDES, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal